



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 688/2022
12 DE JULHO DE 2022

“ INSTITUI, NOMEIA E EMPOSSA OS MEMBROS DO COMITÊ TÉCNICO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA –
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII e artigo 97, item I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a edição da Nota técnica nº 25/SES/SUBPAS-SAPS-DPS/2021, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde/Diretoria de Promoção da Saúde, vinculados ao Governo do Estado de Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º – Fica **INSTITUÍDO** o **COMITÊ TÉCNICO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**; com caráter consultivo e participativo nas estratégias voltadas à implantação das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde com o propósito de minimizar barreiras das populações em situação de maior vulnerabilidade ao acesso integral à saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Comitê tem por finalidade promover o respeito à equidade de raça, orientação sexual, identidade de gênero,



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

peças com deficiência e as demais dimensões da diversidade, através da orientação, avaliação, acolhimento e monitoramento dos indicadores de saúde.

Art. 2º – Ficam nomeados como membros do Comitê Técnico de Políticas e Promoção à Saúde e Promoção à Equidade de Santa Rita de Caldas :

- **REGIANE VILAS BOAS DA SILVA** – Chefe Departamento Municipal de Saúde;
- **REGINALDA RIBEIRO RAMOS** – Coordenadora da Atenção Primária à Saúde;
- **FREITAS RAFAEL DE SOUZA** – Representante da População LGBTQIA+;
- **REGINA DE CÁSSIA MORAES** – Representante da População Negra;
- **ANDREA TRINDADE** – Representante do Departamento Municipal de Ação Social;
- **MARIA ANTONIETA DE LIMA** – Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- **JOSÉ WILIAN AMARO** – Representante do Conselho Tutelar;
- **ANDRESSA APARECIDA DO COUTO BARBOSA** – Representante da Vigilância Epidemiológica;
- **JÚNIOR CÉSAR BORSATO** – Representante da zona rural;
- **ANA CAROLINA CÂNDIDO** – Representante da Saúde Mental;
- **ANA MARIA DE PAULA** – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3 – Compete ao Comitê :

I – Acompanhar e avaliar as ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, estabelecendo prioridades e reconstruindo estratégias para a implantação das políticas de promoção à equidade;

II – colaborar na realização e atualização do diagnóstico situacional das populações presentes no território;

III – apoiar o monitoramento das ações realizadas;

IV – discutir as políticas de promoção da equidade em saúde e ações para sua implantação no Município;

V – colher e encaminhar as principais necessidades de saúde apresentadas pelos grupos contemplados pelas Políticas de Promoção da Equidade em Saúde no território;

VI – propor ações de educação permanente em saúde e educação popular;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

VII – definir objetivos e calendários de reuniões e encontros para deliberações, sugestões e avaliações;

VIII – identificar e realizar diagnóstico da situação de pessoas com maior vulnerabilidade social e em saúde existentes e apresentar sugestões para a solução do diagnóstico apresentado;

IX – apoiar o planejamento anual com a elaboração de calendário de desenvolvimento de ações com público alvo a ser beneficiado;

X – acompanhar as ações executadas a cada quadrimestre;

XI – validar e sugerir o público-alvo a ser contemplado por cada ação desenvolvida;

XII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º – A composição do COMITÊ será bienalmente, podendo haver recondução.

Art. 5º – Não haverá remuneração das atividades a serem desempenhadas em espécie alguma sendo de relevância de interesse público.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre – se,

Publique – se

Cumpra – se.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG, aos 12 de julho de 2022.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal